

SUMÁRIO

SUMÁRIO	1
EDITAIS	1
CCZ	1
CMI	1
FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA	2
RECURSOS HUMANOS	2
SECRETARIA	5
PORTARIAS	5

EDITAIS

CCZ

Laudas

Laudas para publicação em Jornal Oficial.

PUBLIQUE-SE

Proc. 1975/2023 – Lucila da Silva Ribeiro
Rua João Pereira dos Santos, 46 – Jd. Industrial – São João da Boa Vista/SP,

Lavrado Auto de Infração 13288/AL em 30/01/2023, conforme disposto nos artigos 1, 2º, 3º, V, XIX, XXV e XXX da Lei Municipal 4.013 de 18 de julho de 2016; artigos 345, I, II, IV, 346, IV, 347, 348, 350, 351, 353, I, 354, 355 §1º, IV, §2º, 357, 358, parágrafo único, IV, 539 e 570, XXV e XXX do Decreto Estadual 12.342 de 27 de setembro de 1978. Falta de manutenção das condições de higiene no imóvel localizado na Rua Atílio Barão, 60, cadastro 16.54.50.1.

Publique-se.

Proc. 1980/22 – Espólio Jorge Moussessian/Paulo Roberto Quintero Maran
Rua Godofredo Barauna, 525 – Nossa Senhora de Fátima – São João da Boa Vista/SP,

Lavrado Auto de Infração 13289/AL em 30/01/2023, conforme disposto nos artigos 3º, V, XIX, XXV e XXX da Lei Municipal 4.013 de 18 de julho de 2016; e artigos 345, I, IV, 346, I “a”, 348, 354, 357, 358, parágrafo único, IV e 364, III do Decreto Estadual 12.342 de 27 de setembro de 1978. Falta de manutenção das condições de higiene no imóvel localizado na Rua Américo Brasiliense, 10, cadastro 6.18.30.1. O infrator é reincidente.

Publique-se.

Proc. 1982/2023 – Ovidio Paulino/Sebastiao Paulino/Nilza Leopoldino Francisco
Rua José Bonifácio, 63 – Vila Conceição– São João da Boa Vista/SP,

Lavrado Auto de Infração 13290/AL em 30/01/2023, conforme disposto nos artigos 1, 2º, 3º, V, XIX, XXV e XXX, 38 e 39 da Lei Municipal 4.013 de 18 de julho de 2016; artigos 345, I, II, IV, 346, IV, 347, 348, 350, 351, 353, I, 354, 355 §1º, IV, §2º, 357, 358, parágrafo único, IV, 539 e 570, XXV e XXX do Decreto Estadual 12.342 de 27 de setembro de 1978. Falta de manutenção das condições de higiene no imóvel localizado na Rua Manoel da Costa Patrão, 76, Vila Fleming, cadastro 12.32.190.1.

Publique-se.

São João da Boa Vista, 30 de janeiro de 2023.

Fernando Cesar Anastácio
Chefe do Setor de Vigilância Ambiental

Laudas

Laudas para publicação em Jornal Oficial.

PUBLIQUE-SE

Proc. 35973/22 – Edimar Dias
Rua Henrique Cabral de Vasconcelos, 1765, Vila Tenente Vasconcelos – São João da Boa Vista/SP,

Em 30/01/2023, o processo foi arquivado, não havendo providências adicionais no momento.

Publique-se.

Proc. 36672/22 – Edilson Ovídio & Outros.
Av. Dr. Octávio da Silva Bastos, 1485, Condomínio Lago do Prata – SJBV/SP,

Em 30/01/2023, o processo foi arquivado, não havendo providências adicionais no momento.

Publique-se.

São João da Boa Vista, 31 de janeiro de 2022.

Fernando Cesar Anastácio
Chefe do Setor de Vigilância Ambiental

CMI

RESOLUÇÃO Nº 043, DE 30 DE JANEIRO DE 2023

“Dispõe sobre a nomeação dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação das

parcerias celebradas com as Organizações da Sociedade Civil para atender as demandas do Conselho Municipal do Idoso - CMI".

O Conselho Municipal do Idoso - CMI de São João da Boa Vista, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 114, de 13 de janeiro de 1998 e alterações;

Considerando designação da qual trata o inciso XI do Art. 2º da Lei Federal nº 13.019/2014 e deliberação do Conselho em reunião ordinária realizada no dia 19 de janeiro de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os membros que constituirão a Comissão de Monitoramento e Avaliação das parcerias celebradas para atender as demandas do Conselho Municipal do Idoso – CMI, por meio de Termo de Colaboração, Termo de Fomento ou Acordo de Cooperação com as Organizações da Sociedade Civil, com a finalidade de interesse público e recíproco.

Art. 2º - A comissão será composta pelos seguintes conselheiros:

I - **FRANCINE PEREIRA VISCONDE**, enfermeira, funcionária do quadro de pessoal da Unimed Leste Paulista, nomeada como Presidente da Comissão;

II - **TAMIRES LOPES CAMARGO**, coordenadora de psicologia, funcionária do quadro de pessoal do Centro Universitário da Fundação de Ensino Octávio Bastos - UNIFEOB, nomeada como Secretária da Comissão;

III - **RICARDO PINHEIRO LOPES**, auxiliar administrativo, servidor permanente do quadro de pessoal da administração pública, nomeado como membro da Comissão;

IV - **MARISTELA GUIMARÃES ALMEIDA**, psicóloga, servidora permanente do quadro de pessoal da administração pública, nomeada como membro da Comissão;

V - **MÔNICA DO PRADO URTADO**, psicóloga, funcionária do quadro de pessoal do Centro de Assistência Social - CAS Perpétuo Socorro, nomeada como membro suplente da Comissão.

Art. 3º - As atribuições da Comissão de Monitoramento e Avaliação são regulamentadas pelo Decreto Municipal nº 6.659/2020 em conformidade com a Lei Federal nº 13.019/14 e demais legislações vigentes.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 19 de janeiro de 2023.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário.

RENATA MARTINS
Presidente do CMI

FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA

NOTIFICAÇÃO

PROCESSO: 2370/2019

EDSON CARLOS DA SILVA FESTAS ME
CNPJ: 14.972.750/0001-30
CMC: 17249
RUA MARIA ESTHER CAMPOS DE ALVARENGA, 1330 – BAIRRO ALEGRE
SÃO JOÃO DA BOA VISTA/SP

Notificamos V. Sª e demais responsáveis, para **protocolar o pedido de Encerramento de Atividades** junto a Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, tendo em vista que a referida empresa encerrou as atividades e não foi encontrada no local em que consta inscrição cadastrada nesta prefeitura.

Concedemos um prazo de **15 (quinze) dias** para atender ao solicitado, regularizar a situação cadastral supracitada e recolher os tributos e multa referente a ausência do encerramento da inscrição municipal, dentro do prazo estabelecido por lei, junto a Prefeitura. O não atendimento dentro do prazo sujeitará o contribuinte às penalidades do Art. 14 da Lei nº 657/2001 - bloqueio da inscrição, multa e encaminhamento dos tributos não recolhidos à Dívida Ativa do Município - ficando sujeito ao protesto e execução fiscal.

Fiscalização de Tributos

Para mais informações
Fone: 3634-1006
E-mail: fisc-tributos@saojoao.sp.gov.br

RECURSOS HUMANOS

CONCURSO PÚBLICO – PMSJBV N º 01/2022
COORDENADOR PEDAGÓGICO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, através do Departamento de Recursos Humanos, convoca os candidatos aprovados no Concurso Público de nº 01/2022, para o cargo de Coordenador Pedagógico, conforme abaixo relacionados, para comparecerem ao Setor de Desenvolvimento de Recursos Humanos, situado na Avenida Oscar Pirajá Martins, 487 – Jd. Santo André, das 7:30 às 11:00 e das 13:00 às 17:00, a fim de tomarem ciência quanto à apresentação da documentação necessária para a posse nos respectivos cargos e **cumprirem o cronograma constante do Anexo I** deste Edital.

COORDENADOR PEDAGÓGICO

CLAS.	NOME	RG
14º	ANA PAULA VIDAL.....	32.369.211-4

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos trinta e um dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e três (31/01/2023).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

ANEXO I**CRONOGRAMA DE CONVOCAÇÃO E ENTREGA DE DOCUMENTOS**

1. 01/02/2023 – Reunião para **COMPROVAÇÃO PRÉVIA DE REQUISITOS** do Edital de Abertura para investidura no cargo, **ENTREGA DOS DOCUMENTOS** relacionados no item 1.2 desse Anexo, **ATRIBUIÇÃO** das salas de aula e escolha das Unidades Escolares.

- Horário: 14:00 – Coordenador Pedagógico

- Local: Departamento de Educação – Rua Benjamin Constant, 155 – Centro

1.1. Os critérios de escolha das unidades escolares obedecerão ao disposto na Lei nº 4.378, de 23 de outubro de 2018;

1.2. Para comprovação prévia de requisitos, os candidatos deverão apresentar a seguinte documentação:

- CPF original
- RG original
- Título de eleitor original
- Carteira de reservista ou dispensa original
- Carteira de trabalho com o nº do PIS
- 02 Fotos ¾ (coloridas, iguais e recentes)
- Cópia simples do RG
- Cópia simples do número do PIS
- Via original e cópia simples do comprovante de escolaridade exigido no Edital de Abertura do Concurso 01/2022
- Cópia simples da Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos
- Cópia simples da Carteira de vacinação dos filhos menores de 05 anos

- Declaração de frequência escolar dos filhos acima de 06 anos
- Cópia da Declaração de Imposto de Renda do Exercício de 2021 (se houver)
- Informar se ocupa ou não outro cargo público acumulável por lei e, caso ocupe, comprovar a compatibilidade de horário.

1.3. Durante a atribuição, serão entregues aos candidatos os seguintes documentos:

- Ficha cadastral, que deverá ser preenchida e devolvida durante a atribuição;
- Formulário de prorrogação do prazo para posse, que deverá ser preenchido e devolvido durante a atribuição;
- Carta para abertura de conta salário;
- Declaração de desistência, para os candidatos que não possuírem interesse na vaga;
- Comunicado de admissão prejudicada, para os candidatos que não cumprirem os requisitos mínimos para admissão, até a data limite para início de exercício.

2. Para o exame médico admissional, os candidatos deverão apresentar os exames médicos constantes estabelecidos no Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), conforme seguem abaixo:

- Hemograma completo;
- Glicemia de Jejum;
- PSA total (para homens acima de 45 anos de idade);
- ALT;
- AST;
- GGT;
- Colesterol total;
- Triglicérides;
- Urina I;
- Citopatologia Oncótica (Papanicolau - para candidatas acima de 30 anos) - Válido por 1 ano.

2.1. A data de realização dos exames relacionados acima, exceto para o item “j”, não deve ser superior a 30 (trinta) dias da data de entrega destes à Seção de Medicina do Trabalho.

2.2. O exame médico admissional será agendado durante a Atribuição no dia 01/02/2023.

CONCURSO PÚBLICO – PMSJBV N ° 04/2017

FISCAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, através do Departamento de Recursos Humanos, convoca a candidata aprovada no Concurso Público de nº 04/2017 para o cargo de Fiscal de Serviços Públicos, conforme abaixo relacionada, para comparecer ao Setor de Desenvolvimento de Recursos Humanos, situado na Avenida Dr. Oscar Pirajá Martins, 487 – Jd. Santo André, das 7:30 às 11:00 e das 13:00 às 17:00, a fim de tomar ciência quanto à apresentação da documentação necessária para a posse no respectivo cargo.

FISCAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

CLASSIFICAÇÃO/NOME/RG

11º GABRIELA CARROCIERE.....RG: 33.646.399-6

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos trinta e um dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e três. (31/01/2023)

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

PROCESSO SELETIVO – PMSJBV N.º 02/2021

PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, através do Departamento de Recursos Humanos, convoca os candidatos aprovados no Processo Seletivo – PMSJBV nº 02/2021, para as vagas temporárias de Professor de Ensino Fundamental, conforme abaixo relacionadas, para comparecerem ao Departamento de Educação, situado na Benjamin Constant, 155 – Centro e **cumprirem o cronograma constante do Anexo I** deste Edital. O prazo para o comparecimento é de 01/02/2023 a 03/02/2023.

O não comparecimento até a data supra estabelecida será considerado como desistência da vaga temporária, podendo esta Municipalidade convocar o próximo classificado.

PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL

CLASSIFICAÇÃO/NOME/RG30º SILVANA HELOISA CAMACHO
FUNARI.....RG: 23.789.162-1

31º SILVIA HELENA LACRIMANTE.....RG: 21.846.044

32º THAINARA TODERO GOMES.....RG: 54.571.626-3

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos trinta e um dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e três (31/01/2023).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

RAFAEL MAGALHÃES OLIVEIRA
Diretor do Depto. de Recursos Humanos

ELOISA HELENA RODRIGUES MATIELO RIBEIRO
Diretora do Depto. De Educação

ANEXO I**CRONOGRAMA DE CONVOCAÇÃO E ENTREGA DE DOCUMENTOS**

1. 01/02/2023 – Reunião para **ATRIBUIÇÃO** das salas de aula, **ENTREGA DOS DOCUMENTOS** relacionados no item 1.2 desse Anexo e **COMPROVAÇÃO PRÉVIA DE REQUISITOS** do Edital de Abertura.

- **Horário: 14:00 – Professor de Ensino Fundamental Temporário**

- **Local: Departamento de Educação – Rua Benjamin Constant, 155 – Centro**

1.1 Para comprovação prévia de requisitos, os candidatos deverão apresentar a seguinte documentação:

- a) CPF original
- b) RG original
- c) Título de eleitor original
- d) Carteira de reservista ou dispensa original
- e) Carteira de trabalho com o nº do PIS
- f) 02 Fotos ¾ (coloridas, iguais e recentes)
- g) Cópia simples do RG
- h) Cópia simples do número do PIS
- i) Via original e cópia simples do comprovante de escolaridade exigido no Edital de Abertura do Processo Seletivo 02/2021
- j) Cópia simples da Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos
- k) Cópia simples da Carteira de vacinação dos filhos menores de 05 anos
- l) Declaração de frequência escolar dos filhos acima de 06 anos
- m) Cópia da Declaração de Imposto de Renda do Exercício de 2021 (se houver)
- n) Informar se ocupa ou não outro cargo público acumulável por lei e, caso ocupe, comprovar a compatibilidade de horário.

1.2 Durante a atribuição, serão entregues aos candidatos os seguintes documentos:

- a) Ficha cadastral, que deverá ser preenchida e devolvida durante a atribuição;
- b) Carta para abertura de conta salário;
- c) Declaração de desistência, para os candidatos que não possuírem interesse na vaga;
- d) Comunicado de admissão prejudicada, para os candidatos que não cumprirem os requisitos mínimos para admissão, até a data limite para início de exercício.

2 Para o exame médico admissional, os candidatos deverão apresentar os exames médicos constantes estabelecidos no Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), conforme seguem abaixo:

- a) Hemograma completo;
- b) Glicemia de Jejum;
- c) PSA total (para homens acima de 45 anos de idade);
- d) ALT;
- e) AST;
- f) GGT;
- g) Colesterol total;
- h) Triglicérides;
- i) Urina I;
- j) Citopatologia Oncótica (Papanicolau - para candidatas acima de 30 anos) - Válido por 1 ano.

2.1 A data de realização dos exames relacionados acima, exceto para o item "j", não deve ser superior a 30 (trinta) dias da data de entrega destes à Seção de Medicina do Trabalho.

2.2 O exame médico admissional será agendado durante a Atribuição no dia 01/02/2023.

SECRETARIA

PORTARIAS

PORTARIA Nº 16.220, DE 06 DE JANEIRO DE 2.023

Normatiza os procedimentos administrativos adotados pelos órgãos da Administração Direta da Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista e dá outras providências

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO, o disposto na Lei Municipal nº 4.654, de 31 de março de 2.020 que "Dispõe sobre a Reorganização Administrativa da Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista" e suas alterações,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Os procedimentos administrativos adotados pelos órgãos da Administração Direta da Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista atenderão ao disposto nesta Portaria.

Art. 2º. Os órgãos de que trata o artigo 1º desta Portaria terão o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da sua publicação, para implantar os procedimentos administrativos aqui previstos.

CAPÍTULO II

DAS DEFINIÇÕES

Art. 3º. Para os efeitos desta Portaria considera-se:

I – **DESPACHO**: decisão ou encaminhamento que tem por objeto a contratação de serviços ou a compra de materiais através de processo licitatório ou dispensa de licitação; o

pagamento de horas-extras, férias e demais benefícios garantidos aos servidores públicos municipais; indicações de nomeações para funções diversas, assim como demais assuntos de sua competência;

II – **OFÍCIO**: documento que tem por destino outro órgão/instituição;

III – **CIRCULAR**: Documento utilizado, em geral, para comunicação entre Departamentos;

IV – **INFORMAÇÃO TÉCNICA**: Documento de caráter técnico que pode ser analisado e respondido por qualquer servidor;

V – **COMUNICADO**: Documento utilizado, em geral, para comunicação interna do próprio Departamento;

V – **NOTIFICAÇÃO**: Documento utilizado para notificar empresas, servidores, prestadores de serviços, dentre outros, para apresentação de documentos, cumprimento de prazos etc.

Seção I

Dos Despachos

Art. 4º. Os despachos serão assinados pelo Diretor de Departamento ou, nos casos de urgência, pela sua Assessoria Direta.

Parágrafo único. Os despachos assinados em situações de urgência deverão ser justificados ao superior hierárquico em até 05 (cinco) dias contados da sua emissão, sob pena de nulidade.

Seção II

Dos Ofícios

Art. 5º. Os ofícios serão assinados por diferentes agentes políticos e agentes públicos e emitidos por diversos órgãos da Administração Direta.

§ 1º. Os ofícios emitidos pelo Gabinete do Diretor de Departamento serão assinados respectivamente pela Prefeita, se o caso; e, pelo Diretor de Departamento.

§ 2º. Os ofícios emitidos pelos Setores serão assinados respectivamente pela Prefeita, se o caso, pelo Diretor do Departamento e pelo Chefe do Setor.

§ 3º. Os ofícios emitidos pelas Seções serão assinados respectivamente pela Prefeita, se o caso, pelo Diretor do Departamento, pelo Chefe do Setor e pelo Chefe da Seção.

Art. 6º. Ofícios elaborados para o convite de autoridades ou pessoas jurídicas para participação em eventos serão obrigatoriamente emitidos pelo Gabinete do Diretor do Departamento.

Art. 7º. Os ofícios referentes aos assuntos de rotina dos Departamentos não dependerão da assinatura da Prefeita Municipal, podendo ser assinados exclusivamente por seus Diretores.

Seção III

Das Circulares

Art. 8º. As circulares serão assinadas por diferentes agentes públicos e emitidas por diversos órgãos da Administração Direta.

§ 1º. A circular emitida pelo Gabinete do Diretor de Departamento será assinada respectivamente pelo servidor que a elaborou e pelo Diretor do Departamento.

§ 2º. A circular emitida por um Setor será assinada pelo servidor que a elaborou, pelo Chefe do Setor e pelo Diretor do Departamento.

§ 3º. A circular emitida por uma Seção será assinada pelo servidor que a elaborou, pelo Chefe da Seção, pelo Chefe do Setor e pelo Diretor do Departamento.

Art. 9º. Circulares emitidas por setores ou seções que tenham caráter meramente informativo, em especial quanto ao modo de tramitação dos processos, poderão ser assinadas pelos servidores que as elaboraram e pelos respectivos chefes, ficando dispensada a validações de outras autoridades superiores.

Seção IV

Das Informações Técnicas

Art. 10. As informações técnicas serão assinadas por diferentes agentes públicos e emitidas por diversos órgãos da Administração Direta.

§ 1º. A informação técnica emitida pelo Gabinete do Diretor de Departamento será assinada respectivamente pelo servidor que a elaborou e pelo Diretor do Departamento, se o caso.

§ 2º. A informação técnica emitida por um Setor será assinada respectivamente pelo servidor que a elaborou, pelo Chefe do Setor e pelo Diretor do Departamento, se o caso.

§ 3º. A informação técnica emitida por uma Seção será assinada respectivamente pelo servidor que a elaborou, pelo Chefe da Seção, pelo Chefe do Setor e pelo Diretor do Departamento, se o caso.

Art. 11. Informações técnicas emitidas por chefes de setores ou seções com conhecimento técnico e por servidores investidos de competência técnica em sua área de atuação, visando o saneamento preliminar do processo administrativo, não necessitarão da assinatura do Diretor do Departamento, em razão do trâmite processual que permitirá, posteriormente a ratificação ou não do ato por àquele.

Seção V

Dos Comunicados

Art. 12. Os comunicados serão assinados por diferentes agentes públicos e emitidos por diversos órgãos da Administração Direta.

Art. 13. Os comunicados poderão ser realizados em caráter público ou privado.

§ 1º. O comunicado emitido em caráter geral será assinado pelo Diretor do Departamento.

§ 2º. O comunicado emitido em caráter privado para um setor será assinado respectivamente pelo Diretor de Departamento e pelo Chefe do Setor.

§ 3º. O comunicado emitido em caráter privado para uma seção será assinado respectivamente pelo Diretor de Departamento, pelo Chefe do Setor e pelo Chefe da Seção.

Seção VI

Das Notificações

Art. 14. As notificações serão assinadas por diferentes agentes públicos e emitidos por diversos órgãos da Administração Direta.

Art. 15. As notificações poderão ser realizadas em caráter público ou privado.

§ 1º. A notificação emitida em caráter geral será assinada pelo Diretor do Departamento.

§ 2º. A notificação emitida em caráter privado para um setor será assinada respectivamente pelo Diretor de Departamento e pelo Chefe do Setor.

§ 3º. A notificação emitida em caráter privado para uma seção será assinada respectivamente pelo Diretor de Departamento, pelo Chefe do Setor e pelo Chefe da Seção.

Art. 16. O disposto nesta seção não se aplica às notificações originadas no Departamento de Administração, diante da existência de legislação específica.

CAPÍTULO III

DAS SIGLAS

Art. 17. Ficam adotadas as seguintes siglas para identificação dos órgãos de que trata o artigo 14, da Lei Municipal nº 4.654, de 31 de março de 2.020:

GABINETE	GAB
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO	PGM
DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	DDE
DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	DCS
DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO E SEGURANÇA	DTS
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	DEA
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS	DRH
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA	DEE
DEPARTAMENTO DE FINANÇAS	DMF
DEPARTAMENTO DE SAÚDE	DMS
DEPARTAMENTO DE ESPORTES	DES
DEPARTAMENTO DE CULTURA	DEC
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	DME
DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E ABASTECIMENTO	DMA
DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	DEO
DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	DAS
DEPARTAMENTO DE TURISMO	DTU
DEPARTAMENTO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO URBANO	DGP
DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	DTI
DEPARTAMENTO DE HABITAÇÃO	DEH
DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO E BEM-ESTAR ANIMAL	DPB

CAPÍTULO IV

DA TRAMITAÇÃO INTERNA DOS PROCESSOS

Art. 18. A tramitação interna de processos e documentos entre os Departamentos será feita mediante a adoção de siglas, consignadas no NOVO PADRÃO DE REDAÇÃO, com

numeração própria de cada órgão, acrescentando-se o assunto, o número sequencial do processo e o destino.

Art. 19. Os documentos destinados a atender demandas externas à estrutura organizacional da Prefeitura deverão ser elaborados na forma do NOVO PADRÃO DE REDAÇÃO.

Art. 20. Os documentos oriundos dos Conselhos Municipais deverão ser assinados pelos respectivos presidentes e secretários.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. Os processos e demais documentos enviados para o Gabinete da Prefeita, oriundos dos Departamentos, deverão conter obrigatoriamente a manifestação do respectivo Diretor com a descrição do assunto, acompanhado, quando o caso assim ensejar, do respectivo parecer da Procuradoria-Geral do Município.

Art. 22. Os despachos dos processos em andamento deverão ser exarados na última página de cada um deles, com a identificação legível do responsável pela sua lavra.

Art. 23. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 13.009, de 09 de abril de 2020.

Art. 24. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos seis dias do mês de janeiro do ano de dois e vinte e três (06.01.2023).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 16.335, DE 30 DE JANEIRO DE 2.023

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais.

Considerando o Ofício nº 002/2023/CMDPcD, elaborado pela Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência;

RESOLVE:

Art. 1º - Efetuar as seguintes alterações no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CMDPcD, nomeado através da Portaria nº 14.297, de 25 de outubro de 2.021:

REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

REPRESENTANTES DE ENTIDADES DE E
PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Substituir a **suplente** THATIANI PEREIRA BARRETO, por CÍCERA ALEXSANDRA AGUSTINHO DE SOUZA.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos trinta dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e três (30.01.2023).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 16.336, DE 30 DE JANEIRO DE 2.023

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Considerando o Ofício nº 002/2023/COMSEA, elaborado pela Presidente do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

RESOLVE:

Art. 1º - Efetuar as seguintes alterações no Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, nomeado através da Portaria nº 14.473, de 13 de dezembro de 2.021:

REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

INSTITUIÇÕES DE ENSINO, PESQUISA,
INSTITUIÇÕES RELIGIOSAS E ENTIDADES SINDICAIS E
ASSOCIAÇÕES DE CLASSES PROFISSIONAIS

Substituir a **titular** KARIME ELISANDRA ASSUNÇÃO, por JAQUELINE MORETTE MACHADO.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos trinta dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e três (30.01.2023).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 16.337, DE 30 DE JANEIRO DE 2.023

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Considerando que o Sr. PAULO GUSTAVO SARGES DA SILVA, portador do RG: 17.415.655, aprovado no concurso público nº 01/2022, para o cargo de Coordenador Pedagógico, manifestou desistência para o respectivo cargo,

RESOLVE:

Art. 1º - Cessar, a partir de 30 de janeiro de 2023, os efeitos da Portaria nº 16.325 de 27 de janeiro de 2023.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 30 de janeiro de 2023.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos trinta dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e três (30.01.2023).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 16.338, DE 30 DE JANEIRO DE 2.023

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Considerando que o Sr. MATHEUS DE PAIVA MUCIN, portador do RG: 50.094.577-9, aprovado no concurso público nº 04/2017, para o cargo de Fiscal de Serviços Públicos, manifestou desistência para o respectivo cargo,

RESOLVE:

Art. 1º - Cessar, a partir de 30 de janeiro de 2023, os efeitos da Portaria nº 16.326 de 27 de janeiro de 2023.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 30 de janeiro de 2023.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos trinta dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e três (30.01.2023).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 16.339, DE 30 DE JANEIRO DE 2.023

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear no cargo de Fiscal de Serviços Públicos, constante da Tabela B do anexo I da Lei 670/92, a Sra. GABRIELA CARROCIERE, portadora do RG: 33.646.399-6, classificada em 11º lugar no concurso público nº 04/2017.

Art. 2º - Fica, nos termos do § 1º do artigo 16 da Lei 656/92, estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação deste ato, para a posse no respectivo cargo público, prorrogável por igual período mediante requerimento do interessado.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos trinta dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e três (30.01.2023).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 16.340, DE 30 DE JANEIRO DE 2.023

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear no cargo de Coordenador Pedagógico, constante do anexo I da Lei nº 4378/2018, a Sra. ANA PAULA VIDAL, portadora do RG: 32.369.211-4, classificada em 14º lugar no concurso público nº 01/2022.

Art. 2º - Fica, nos termos do § 1º do artigo 16 da Lei 656/92, estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação deste ato, para a posse no respectivo cargo público, prorrogável por igual período mediante requerimento do interessado.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art.4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos trinta dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e três (30.01.2023).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 16.341, DE 30 DE JANEIRO DE 2.023

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Considerando que a servidora DAYANE NUBIA FIDELIS FERREIRA, Professor de Ensino Fundamental, encontra-se ocupando temporariamente o cargo de Vice-Diretor de Escola da EMEB Luiza de Lima Teixeira enquanto perduram os trâmites do Concurso Público;

RESOLVE:

Art. 1º - Contratar com base no Inciso IV, do Artigo 2º da Lei nº 4.175 DE 29 DE AGOSTO DE 2017, a Sra. LIVIA YASBECK OLIVEIRA, portadora do RG 42.100.604-3, classificada em 14º lugar no Processo Seletivo nº 02/2021, para a partir de 01/02/2023, ocupar a função temporária de Professor de Ensino Fundamental, percebendo os vencimentos fixados conforme estabelecido no contrato administrativo firmado pelas partes, em substituição a servidora Dayane Nubia Fidelis Ferreira, que encontra-se ocupando temporariamente o cargo de Vice-Diretor de Escola.

Art. 2º - A referida contratação será feita por tempo determinado, enquanto perdurar o afastamento, observado o prazo máximo de 12 (doze) meses.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01/02/2023.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos trinta dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e três (30.01.2023).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 16.342, DE 30 DE JANEIRO DE 2.023

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Considerando que a servidora ELOISA HELENA RODRIGUES MATIELO RIBEIRO, Professor de Ensino Fundamental, encontra-se ocupando o Cargo em Comissão de Diretor do Departamento Municipal de Educação;

RESOLVE:

Art. 1º - Contratar com base no Inciso IV, do Artigo 2º da Lei nº 4.175 DE 29 DE AGOSTO DE 2017, a Sra. THAIS TAVARES, portadora do RG 48.900.077-0, classificada em 13º lugar no Processo Seletivo nº 02/2021, para a partir de 01/02/2023, ocupar a função temporária de Professor de Ensino Fundamental, percebendo os vencimentos fixados conforme estabelecido no contrato administrativo firmado pelas partes, em substituição a servidora Eloisa Helena Rodrigues Matielo Ribeiro, que encontra-se ocupando o Cargo em Comissão de Diretor do Departamento Municipal de Educação.

Art. 2º - A referida contratação será feita por tempo determinado, enquanto perdurar o afastamento, observado o prazo máximo de 12 (doze) meses.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01/02/2023.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos trinta dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e três (30.01.2023).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 16.343, DE 30 DE JANEIRO DE 2.023

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o senhor **AQUEVIRQUE ANTÔNIO NHOLA**, portador do RG nº 6.936.311-0 e CPF nº 717.946.628-04, para Presidente do Fundo Social de Solidariedade do Município de São João da Boa Vista.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a portaria nº 13.765 de 20 de abril de 2021.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista,
aos trinta dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e três
(30.01.2023).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal
